



**Consulta Pública nº 299, de 8 de fevereiro de 2017**  
**D.O.U de 09/02/2017**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **inclui** a cultura de **batata-doce, batata yacon, gengibre, inhame e mandioca** na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, com LMR de 1,0 mg/kg e IS não determinado devido à modalidade de emprego; **coentro e salsa** na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 55 dias, na monografia do ingrediente ativo **L02 – LINUROM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

*JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO*

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.465575/2005-38 e 25351.006643/02-15

**Agenda Regulatória 2015-16:** Não

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **L02 – LINUROM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

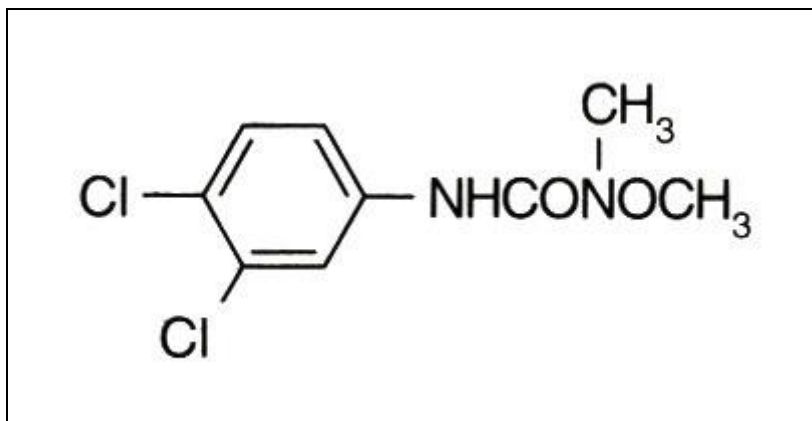
**Relator:** Fernando Mendes Garcia Neto

**Proposta:** Inclusão da cultura de batata-doce, batata yacon, gengibre, inhame e mandioca na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, com LMR de 1,0 mg/kg e IS não determinado devido à modalidade de emprego; coentro e salsa na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 55 dias.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
L02	LINUROM

#### L02 – Linurom

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: LINUROM (linuron)
- b) Sinonímia: methoxydiuron
- c) N° CAS: 330-55-2
- d) Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1-methoxy-1-methylurea
- e) Fórmula bruta: C<sub>9</sub>H<sub>10</sub>Cl<sub>2</sub>N<sub>2</sub>O<sub>2</sub>
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Uréia
- h) Classe: Herbicida
- i) Classificação toxicológica: Classe III
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em pré e pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de alho, batata, **batata-doce**, **batata yacon**, cebola, cenoura, **coentro**, ervilha, **gengibre**, **inhame**, **mandioca**, milho, **salsa** e soja.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança (dias)
Alho	Pré/Pós-emergência	0,2	60
Batata	Pré/Pós-emergência	1,0	(1)
<b>Batata-doce<sup>1</sup></b>	<b>Pré/Pós-emergência</b>	<b>1,0</b>	<b>(1)</b>
<b>Batata yacon<sup>1</sup></b>	<b>Pré/Pós-emergência</b>	<b>1,0</b>	<b>(1)</b>
Cebola	Pré/Pós-emergência	0,2	60
Cenoura	Pré/Pós-emergência	1,0	60
<b>Coentro<sup>1</sup></b>	<b>Pré/Pós-emergência</b>	<b>0,5</b>	<b>55</b>
Ervilha	Pré/Pós-emergência	0,2	(1)
<b>Gengibre<sup>1</sup></b>	<b>Pré/Pós-emergência</b>	<b>1,0</b>	<b>(1)</b>

<b>Inhame<sup>1</sup></b>	<b>Pré/Pós-emergência</b>	<b>1,0</b>	<b>(1)</b>
<b>Mandioca<sup>1</sup></b>	<b>Pré/Pós-emergência</b>	<b>1,0</b>	<b>(1)</b>
Milho	Pré/Pós-emergência	0,3	55
<b>Salsa<sup>1</sup></b>	<b>Pré/Pós-emergência</b>	<b>0,5</b>	<b>55</b>
Soja	Pré/Pós-emergência	1,0	(1)

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

l) Contaminante(s) de importância toxicológica para o Ingrediente Ativo e seu limite máximo: Tetracloroazobenzeno (TCAB) e Tetracloroazoxybenzeno (TCAOB) = 10,0 ppm (total)

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

m) Reavaliação estabelecida pela Resolução – RDC nº 135 de 17/05/02 e concluída em agosto de 2002.